

**Ministério da Cultura****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2018**

Institui o Conselho Consultivo da Cinemateca Brasileira.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição de 1988, e considerando o disposto no Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º - Instituir o Conselho Consultivo da Cinemateca Brasileira, com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação da política pública de preservação, recuperação e digitalização de acervos executada na Cinemateca Brasileira.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Cinemateca Brasileira será paritário e composto por dezesseis membros, dos quais oito representantes do poder público e oito representantes da sociedade civil e do setor audiovisual, dentre estes um representante da Organização Social gestora da unidade Cinemateca Brasileira.

§ 1º O Ministro de Estado da Cultura poderá solicitar a outros órgãos e instituições públicas e entidades representativas da Sociedade Civil indicações para composição do Conselho.

§ 2º O mandato dos representantes da Sociedade Civil será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro não ensejará remuneração, devendo o Ministério da Cultura arcar com eventuais despesas de locomoção e/ou hospedagem dos membros da sociedade civil, se for o caso, bem como prestar o apoio administrativo necessário.

Art. 3º - O Conselho Consultivo da Cinemateca Brasileira será presidido pelo Ministro da Cultura, por seu representante legal, ou por um dos membros do respectivo Conselho, por ele designado.

Art. 4º O Conselho Consultivo da Cinemateca Brasileira se reunirá semestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, mediante solicitação por maioria dos membros ao presidente.

§ 1º Cabe ao pleno do Conselho a elaboração do seu Regimento, o qual será aprovado por no mínimo dois terços de seus membros.

§ 2º Para as demais reuniões e votações o quórum adotado pelo Conselho Consultivo da Cinemateca Brasileira será de maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade, se for o caso.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

**PORTARIA Nº 52, DE 2 DE MAIO DE 2018**

Homologa o tombamento do Trecho da Ladeira da Misericórdia, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, INTERINA, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 87ª reunião, realizada no dia 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Trecho da Ladeira da Misericórdia, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o Processo nº 0511 - T - 54 (Processo nº 01500.004052/2009-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

**DESPACHO Nº 44, DE 2 DE MAIO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.002308/2011-19  
Pronac nº 11-1149

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o recurso interposto pelo proponente Instituto Brasis Estudos e Ações, CNPJ 12.110.948/0001-89, nos autos do Processo nº 01400.002308/2011-19 e NEGÓcio PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00162/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Despacho nº 0452950/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

MARIANA RIBAS DA SILVA  
Ministra  
Interina

**DESPACHO Nº 45, DE 2 DE MAIO DE 2018**

Processo/MinC nº 01400.022283/2010-81  
PRONAC nº 10-11334

Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, recebo o pedido de revisão interposto pela proponente Novos Rumos Produções Artísticas & Comércio Ltda., CNPJ 05.309.082/0001-74, nos autos do Processo nº 01400.022283/2010-81, e DOU-LHE PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 00154/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU e no Laudo Final nº 32/2018/SEFIC/PASSIVO/G2, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

MARIANA RIBAS DA SILVA  
Ministra  
Interina

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 80, DE 3 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre a alteração de itens da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60 de 2 de abril de 2014 e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, II e V, do Anexo I do Decreto 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 7º da Medida Provisória no 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como o preceituado no inciso III do art. 3º do Anexo I do Decreto 8.283, de 3 de julho de 2014, em sua 684ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º O item 5.1 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte unidade executiva:

"Coordenação de Combate à Pirataria - CCP"

Art. 2º O item 6.7 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte unidade executiva:

"Coordenação de Combate à Pirataria - CCP"

Art. 3º O item 7.2 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte item 7.2.57:

"7.2.57 São atribuições da Coordenação de Combate à Pirataria:

I. coordenar o Programa de Combate à Pirataria;  
II. propor e gerir acordos, convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas para o aprimoramento das atividades pertinentes ao Combate à Pirataria;

III. planejar, desenvolver e executar os projetos, programas ou ações educativas, de articulação e de proteção à indústria audiovisual relacionados ao Combate à Pirataria;

IV. produzir estudos e propor entendimentos relativos ao Combate à Pirataria;

V. propor a regulamentação de matérias relativas ao Combate à Pirataria;

VI. auxiliar e atuar na representação da Agência em fóruns e instituições relacionadas ao tema do Combate à Pirataria;

VII. receber, reencaminhar, quando pertinente, ou efetuar, direta ou indiretamente, diligências relativas ao Combate à Pirataria, de ofício ou mediante provocação;

VIII. acompanhar, sob coordenação da APA, matérias afetas ao tema do Combate à Pirataria Audiovisual em tramitação no Congresso Nacional."

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do item 7.2.13 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014.

Art. 5º Fica determinada a republicação da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHRISTIAN DE CASTRO  
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS****DESPACHO Nº 1.292-E, DE 3 DE MAIO DE 2018**

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0237 MODA.DOC AMÉRICA LATINA.  
Processo: 01416.003520/2018-92  
Proponente: RODRIGO GOULART MULLER ME.  
Cidade/UF: Florianópolis / SC  
CNPJ: 25.532.721/0001-73  
Valor total aprovado: R\$ 1.551.232,50  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.473.670,87

Banco: 001 - agência: 0016-7 conta corrente: 70809-7  
18-0251 RIO HEROES - SEGUNDA TEMPORADA.  
Processo: 01416.003411/2018-75  
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.947.857/0001-49  
Valor total aprovado: R\$ 4.005.483,90  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 275.209,70

Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5869-6  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5870-X  
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 530.000,00  
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5877-7  
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS  
DE FOMENTO****DESPACHO Nº 1287-E, DE 3 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo

15-0722 - de 'JAMAIS ESTIVE TÃO SEGURA DE MIM MESMA' para 'PARAÍSO PERDIDO'  
Processo: 01580.072191/2015-85  
Proponente: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 27.872.415/0001-01  
17-0284 - de 'O Paciente' para 'O PACIENTE, O CASO TANCREDO NEVES'

Processo: 01416.012431/2017-56  
Proponente: MORENA FILMES EIRELI - ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 42.473.256/0001-66

15-0572 - de 'CAVALHADA DE BRUMAL - HISTÓRIA VIVA' para 'HERANÇA - A CAVALHADA EM BRUMAL'  
Processo: 01580.069313/2015-56  
Proponente: Guilherme Franklin Reis - ME

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG  
CNPJ: 08.233.638/0001-84

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2018.

13-0550 - KARDEC  
Processo: 01580.042564/2013-21  
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES  
ENTRETENIMEN- TO 3º MILÊNIO LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 09.180.984/0001-04

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA